

LEI MUNICIPAL Nº3392/2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DAS SOBRAS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB REFERENTE A LEI FEDERAL Nº 14.113/2020, PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG.”

Projeto de Lei nº3632/2021
Autoria: Prefeita Municipal

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

1

Art. 1º- Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder abono das sobras dos recursos financeiros do FUNDEB, referente a Lei Federal nº 14.113/2020, para os profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades, que recebam na modalidade dos 70% (setenta por cento), fonte 118, previsto no art. 26 da referida lei.

§1º Entendem-se como profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§2º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de profissionais da educação, associada à sua regular vinculação com o Município Conceição das Alagoas/MG, de natureza estatutária, não sendo descaracterizado o efetivo exercício por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, caso em que o valor a receber será aplicado proporcionalmente à quantidade de meses efetivamente trabalhados.

§ 3º O abono de que trata o caput se refere às eventuais sobras quando o município não alcançar a proporção no mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, apurada no exercício de 2021.

Art. 2º- O abono deverá ser calculado dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, conforme os meses trabalhados em efetivo exercício.

Art. 3º- Conforme consulta nº 1102367 ao TCE/MG, é possível o pagamento de abono, com recursos compreendidos na proporção não inferior a 70% (setenta por cento), fonte 118, dos recursos anuais totais do Fundeb, de que dispõem o art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República e o art. 26 da Lei n. 14.113/2020, para os profissionais da educação básica em efetivo exercício, **em caráter excepcional e transitório**, desvinculado da sua remuneração.

Art. 4º- O abono e o pagamento tratados por esta Lei são transitórios e não se incorporam à remuneração do servidor para qualquer efeito.

2

Art. 5º- Ficam alteradas as Leis Municipais 3.239/2020 e 3263/2020, que respectivamente estabelecem a LDO e a LOA para o exercício de 2021.

Art. 6º- Farão face às despesas previstas nesta Lei Recursos do Orçamento vigente.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 22 de dezembro de 2021.



Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal